



MENSAGEM Nº ____/2025 – GAB/PREFEITURA

Igarapé do Meio/MA, 12 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa ‘Avança Igarapé’ e dá outras providências.”

A presente proposição tem por objetivo instituir um programa municipal voltado à melhoria da gestão da política educacional, ao fortalecimento da aprendizagem e à elevação dos indicadores de desempenho dos estudantes matriculados na rede pública de ensino de Igarapé do Meio.

O Programa “Avança Igarapé” busca promover o avanço contínuo da qualidade da educação, por meio de estratégias que englobam a ampliação da oferta na Educação Infantil, a consolidação da alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a formação continuada de gestores e docentes, além do incentivo à participação nas avaliações em larga escala, como o SAMIM, SEAMA e SAEB.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estruturante para o fortalecimento do sistema educacional municipal, alinhada às metas do Plano Municipal de Educação e às diretrizes nacionais de melhoria da qualidade do ensino.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, na certeza de que contará com o apoio dos nobres Vereadores, em razão da relevância e do impacto positivo que trará à rede pública de ensino e ao futuro educacional de nossas crianças e jovens.

Atenciosamente,

ALDENIRA CARREIRO SILVA

Prefeita Municipal de Igarapé do Meio

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé do Meio/MA



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*INSTITUI O PROGRAMA “AVANÇA IGARAPÉ”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Avança Igarapé”, com a finalidade de implantar ações que contribuam para a melhoria da gestão da política educacional, fortalecimento da aprendizagem e evolução dos indicadores educacionais dos estudantes matriculados na rede pública de ensino de Igarapé do Meio.

Art. 2º. Constituem objetivos do programa “Avança Igarapé”:

- I - Ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil;
- II - Consolidação do processo de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental e domínio das competências de leitura, escrita, cálculo e ciências adequadas à idade e ao nível de escolarização dos estudantes;
- III - Aumento da participação dos estudantes nos exames do Sistema de Avaliação Municipal de Igarapé do Meio (SAMIM), do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e nos exames do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA);
- IV - Elevação dos indicadores de fluxo escolar;
- V - Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;
- VI - Formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação básica;
- VII - Avaliação, acompanhamento e avanço dos indicadores de aprendizagem;
- VIII - Adoção de referenciais curriculares alinhados ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA);
- IX - Fortalecimento da gestão escolar, por meio da efetivação do processo de provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar, em conformidade com a Lei Municipal nº 332/2022, que associa critérios técnicos de mérito e desempenho à participação da comunidade escolar.

Art. 3º. O programa “Avança Igarapé” será executado a partir da adoção de estratégias pedagógicas e administrativas que assegurem o cumprimento dos objetivos descritos no art. 2º desta Lei e da concretização das metas dos planos de



educação, especialmente as relativas à alfabetização e formação integral e cidadã dos estudantes matriculados na rede pública municipal de Igarapé do Meio.

Art. 4º. O provimento do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar e da função de Vice-Diretor será efetivado em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 332, de 13 de setembro de 2022, que define o processo de gestão democrática do ensino público municipal.

§ 1º - O processo de que trata o caput deste artigo associa critérios técnicos de mérito e desempenho, aferidos por meio de certificação ocupacional, à participação da comunidade escolar na escolha de seus gestores.

§ 2º - A coordenação de todo o processo de escolha dos gestores escolares, incluindo a certificação ocupacional e a consulta à comunidade, ficará a cargo da Comissão Municipal local, conforme previsto na legislação específica.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá conceder premiação pecuniária às escolas e aos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas funções, em razão de seus desempenhos no ano letivo e que tenham, comprovadamente, obtido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Plano Municipal de Educação e pelos resultados do Sistema de Avaliação Municipal de Igarapé do Meio (SAMIM).

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação técnica e financeira com outros entes da federação, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação e, ainda, com instituições de fomento à pesquisa, para alcance das finalidades do programa de que trata a presente Lei, ficando ainda autorizado a conceder bolsas de estágio ou pesquisa para realização de ações desenvolvidas no âmbito do “Avança Igarapé”.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



IGARAPÉ
DO MEIO PREFEITURA
MAIS DESENVOLVIMENTO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ALDENIRA CARREIRO SILVA
Prefeita Municipal